

114. HABEAS CORPUS 0069857-41.2017.8.19.0000 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: NOVA IGUAÇU 2 VARA CRIMINAL Ação: 0120885-31.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00683915 - IMPTE: REINALDO MÁXIMO DE OLIVEIRA OAB/RJ-134652 PACIENTE: YURI DA SILVA EUGÊNIO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Conclusões: À unanimidade a ordem foi denegada nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

115. HABEAS CORPUS 0070377-98.2017.8.19.0000 Assunto: Receptação / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: SEROPEDICA 1 VARA Ação: 0286615-11.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00689235 - IMPTE: FARLEI LOUBACK ZANON OAB/RJ-135548 PACIENTE: SIDNEI DOS SANTOS MAGALDI AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SEROPEDICA CORREU: CARLOS CESAR MARQUES DE OLIVEIRA ENVOLVIDO: ALESSANDRO PAULO DE FARIAS ENVOLVIDO: ALOIZIO FERNANDES FERRERIA **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGOS 180, CAPUT, 288, CAPUT, N/F DO ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONSTRUÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DA ORDEM. Conclusões: À unanimidade a ordem foi concedida, deferindo a liberdade provisória ao paciente com aplicação das medidas cautelares de comparecimento mensal ao Juízo até o dia 10 de cada mês e a todos os atos do processo, proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 08 dias sem prévia autorização judicial, proibição de mudar-se de endereço sem comunicar ao Juízo, com expedição de alvará de soltura, nos termos do voto do Desembargador Relator. Oficie-se.

116. HABEAS CORPUS 0070691-44.2017.8.19.0000 Assunto: Livramento condicional / Pena Privativa de Liberdade / Execução Penal / DIREITO PROCESSUAL PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAIS Ação: 0469072-84.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00692258 - IMPTE: HILTON BARBOSA DA SILVEIRA OAB/RJ-187825 PACIENTE: MARIA KARINA DA SILVA COELHO OUTRO NOME: MARIA CARINA DA SILVA COELHO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público Ementa: EMENTA Habeas Corpus. Execução Penal. Alegação de constrangimento ilegal por não terem sido apreciados os pedidos de livramento condicional ou progressão de regime e comutação da pena remanescente, com base no Decreto 8940/2016. Liminar deferida para determinar que o magistrado a quo examinasse os eventuais direitos da apenada. Parecer da Procuradoria de Justiça pela concessão da ordem para confirmar a liminar. 1. Das informações prestadas pela autoridade coatora, infere-se que alguns pedidos já foram analisados e estão sendo adotadas as providências necessárias à apreciação dos direitos da paciente. 2. Em tais circunstâncias, a ordem deve ser concedida para consolidar a liminar, recomendando-se a maior brevidade na análise dos direitos da paciente. Conclusões: À unanimidade a ordem foi concedida, consolidando-se a liminar e recomendando-se maior brevidade na análise dos direitos do paciente, nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

117. HABEAS CORPUS 0070719-12.2017.8.19.0000 Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Conduas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 11 VARA CRIMINAL Ação: 0260659-90.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00692395 - IMPTE: JOÃO LUIZ SILVA SEABRA VARELLA OAB/RJ-200883 IMPTE: LUCAS FERREIRA BRUNO IWAKAMI DE MATTOS OAB/RJ-172276 PACIENTE: JOÃO PEDRO SOUZA GUIMARÃES AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL CO-REPDO.: MENOR CO-REPDO.: MENOR **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 16, DA LEI 10.826/2003. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONSTRUÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR. Conclusões: À unanimidade a ordem foi concedida, confirmando-se a liminar, para deferir a liberdade ao paciente com aplicação das medidas cautelares de comparecimento mensal ao Juízo até o dia 10 e a todos os atos do processo, não ausentar-se da Comarca por mais de 08 dias sem prévia autorização judicial e não mudar-se de endereço sem comunicar ao Juízo, com expedição de alvará de soltura, nos termos do voto do Desembargador Relator. Oficie-se.

118. HABEAS CORPUS 0070793-66.2017.8.19.0000 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA CRIMINAL Ação: 0008250-16.2017.8.19.0036 Protocolo: 3204/2017.00693065 - IMPTE: FABRÍCIO FRANCO DE FREITAS OAB/RJ-187886 PACIENTE: CARLOS DANIEL DOS SANTOS CAMPOS PACIENTE: LUCAS DA SILVA CARLOS AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOÃO DE MERITI **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público Ementa: EMENTA Habeas Corpus em que se busca o relaxamento ou a revogação da prisão decretada em desfavor dos pacientes. Alegação de que a custódia foi decretada com fundamentação inidônea, na ausência dos requisitos legais. Pleito subsidiário de substituição da prisão por medidas cautelares não prisionais. Sustenta-se, ainda, a negativa de autoria. Liminar indeferida. Parecer da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem. 1. Pacientes denunciados pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. O crime foi cometido, mediante grave ameaça, caracterizada por palavras de ordem e simulação do porte de arma de fogo. A prisão em flagrante se deu no dia 20/05/2017, sendo convertida em preventiva na mesma data. 2. As decisões proferidas pela autoridade impetrada convertendo a prisão em flagrante em preventiva, ou mantendo a prisão dos pacientes, possuem a fundamentação exigida pela Constituição da República e pela lei. Segundo se extrai dos elementos coligidos nos autos, estão presentes os pressupostos legais autorizadores da custódia cautelar, não subsistindo qualquer violação ao princípio da presunção de inocência, não se mostrando suficientes, no caso concreto, outras medidas cautelares. 3. As eventuais condições favoráveis dos pacientes não são garantia de que eles possam livrar-se soltos, mormente quando estão presentes pressupostos que autorizam a sua custódia. 4. A tese de negativa de autoria apresentada pela defesa em relação a Carlos Daniel dos Santos refere-se à matéria fático-probatória, de forma que deve ser examinada com maior percuciência perante a primeira instância, onde há uma amplitude na apreciação e valoração probatória, ao contrário do que ocorre no âmbito estrito do writ. 5. Em arremate, verifica-se que o juízo aguarda a apresentação das alegações finais defensivas para a prolação de sentença. Assim, a concessão de liberdade neste momento processual, no qual o término do processo se avizinha, poderá causar prejuízo à efetividade da prestação jurisdicional pela possibilidade de frustração à aplicação da lei penal. 6. Não se vislumbra qualquer ilegalidade. 7. Ordem denegada. Conclusões: À unanimidade a ordem foi denegada nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.